



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para direcionar parte dos Recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais, à Implementação das Políticas públicas e Ações em Educação Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para direcionar parte dos recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais a ações em educação ambiental.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art.18-A Devem ser destinados ‘a Implementação das Políticas Públicas e Ações em Educação Ambiental, 20 % (vinte por cento), dos Recursos arrecadados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), por meio da aplicação de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental.

Parágrafo único. As Políticas Públicas e as Ações em Educação Ambiental, referidas no caput, observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo órgão gestor, previsto no art. 14 desta lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela resgata uma medida de suma importância que constava originalmente do texto da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental aprovado pelo Congresso Nacional, mas que, infelizmente, foi objeto de veto do Presidente da República. A justificativa para o veto ao art. 18 da Lei nº 9.795/1999 não se sustentava à época e continua inconsistente até hoje. Afirmar genericamente que o interesse público recomenda que não se vinculem receitas é ignorar a importância da Educação Ambiental para o conjunto das ações desenvolvidas no contexto das Políticas Ambientais.

A educação ambiental, nos termos da Lei, é processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Outras definições de educação ambiental ajudam a entender melhor sua importância:

“A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.” (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Art. 2º.)

“A educação ambiental é a ação educativa permanente pela qual a comunidade educativa tem a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados de ditas relações e suas causas profundas. Ela desenvolve, mediante uma prática que vincula o educando com a comunidade, valores e atitudes que promovem um comportamento dirigido a transformação superadora dessa realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvendo no educando as habilidades e atitudes necessárias para dita transformação.” (Conferência Sub-regional de Educação Ambiental para a Educação Secundária – Chosica/Peru (1976))

“A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida” (Conferência Intergovernamental de Tbilisi (1977))

Passadas duas décadas de aplicação da Lei nº 9.795/1999, evidencia-se claramente a necessidade imperiosa de mais recursos para assegurar a efetividade e eficácia das ações em Educação Ambiental. A Educação Ambiental é uma das formas mais objetivas, no ensino formal e informal, de conscientizar e interiorizar em cada geração, a vital importância de se preservar o Planeta Terra.

É com esse objetivo em mente que estamos propondo resgatar projeto de lei anteriormente apresentados pelos Deputados Telma Pinheiro e Sarney Filho e arquivado na legislatura passada.

Em face do grande alcance social, da medida proposta, contamos, desde já, com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares, para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARRECA FILHO